



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Extrato de ARP Nº 011/2017	1
Extrato Contrato PP ARP Nº 002/2017 FME	1
Extrato Contrato PP ARP Nº 002/2017 FME	1
Portaria Nº 015/2017 SMEC	2
Errata Resolução Nº 03 CMAS de 26/01/17	3
Resolução Nº 07 CMAS de 18/04/17	6
Resolução Nº 08 CMAS de 18/04/17	9
Ata Nº 001 Consórcio Interfederativo	11
Ata Nº 002 Consórcio Interfederativo	14
Ata Nº 003 Consórcio Interfederativo	26
Assembleia Extraordinária Consórcio	27
Estatuto Consórcio Público Interfederativo	30

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 002/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, visando futura e eventual Contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de material de consumo (MATERIAL DE LIMPEZA/DESCARTÁVEIS), a fim de atender as necessidades da Sec. Municipal de Educação e Cultura. Registrados conforme especificações, quantidades e condições descritas na ata de Registro de Preços, no período de 12 meses. **FORNECEDOR: ANJOS RAAD LTDA - EPP**, referente aos itens descritos na **Ata de Registro de Preços nº 011/2017**. Teixeira de Freitas - BA, 20 de Abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO PP ARP Nº 002/2017 FME CONTRATO Nº 265/2017

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 002/2017 FME. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO EIRELE** Contrato nº 265/2017 no valor de R\$ 21.675,75 (vinte e um mil seiscientos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando futuras e eventuais contratações de Empresa(s) Especializada(s) para aquisição de material de consumo (material de limpeza/descartáveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Teixeira de Freitas, 20 de abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO PP ARP Nº 002/2017 FME CONTRATO Nº 269/2017

**PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 002/2017 FME. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **CONTRATADO: ANJOS RAAD & LTDA - EPP**, Contrato nº 269/2017 no valor de R\$ 129.249,97 (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando futuras e eventuais contratações de Empresa(s) Especializada(s) para aquisição de material de consumo (material de limpeza/descartáveis) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Teixeira de Freitas, 20 de abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

## **PORTARIA Nº 015/2017 SMEC DE 19 DE ABRIL DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação de comissão coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação do município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.*

O **Secretário de Educação do município de Teixeira de Freitas**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da lei federal 13.005/2014 (plano nacional de educação) e a meta 17 da lei municipal 892/2015 (Plano Municipal de Educação),

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, composta pelos seguintes membros:

Secretário Municipal de Educação:

- Hermon Lopes de Freitas

Representante da Secretaria Municipal de Educação (técnico que ficará responsável pela gestão do SisPCR):

- Titular: Andréia Sousa Teixeira
- Suplente: Rosângela Lago Bomfim de França

Representante do setor de Recursos Humanos da Prefeitura e/ou Secretaria de Educação:

- Titular: Luan Amaral de Souza
- Suplente: Junior Viana Gomes

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Titular: Adriana Serapião de Souza
- Suplente: Maria Cleres Lima Valente

Representante de Diretor de escola da rede pública:

- Titular: Augusta Elizabeth Cerqueira Souza
- Suplente: Kelly Cristina Mendes e Silva Santos

Representante do Sindicato:

- Titular: Francisca Brasília Marques
- Suplente: Tania Magali Abidias Cruz

Representante do Conselho do FUNDEB:

- Titular: Vanélia Souza de Almeida Braga
- Suplente: Adriana Santana Borges Policário

Representante do Legislativo:

- Valci Vieira dos Santos

Representante do Plano Municipal de Educação:

- Titular: Cynara Karla Curty Barbosa
- Suplente: Maria José Mendes de Souza Coutinho

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 025/2016.

Gabinete do Secretário de Educação do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em 19 de Abril de 2017.

Hermon Lopes de Freitas  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

## ERRATA RESOLUÇÃO Nº 03 CMAS DE 26 DE JANEIRO DE 2017

*Aprova a reprogramação de saldos do recurso FEDERAL remanescentes do exercício 2016 aos Projetos, Programas e serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, IDG-PBF, IGD-SUAS.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião ordinária de Nº 101 realizada no dia 25 de janeiro de 2017, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**CONSIDERANDO** as discursões e apreciações sobre a matéria.

**Considerando** Resolução CNAS nº 145/2004 - Aprova a PNAS;

**Considerando** Resolução nº 109/2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** Portaria MDS nº 440/2005 - Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial;

**Considerando** Portaria MDS nº 442/2005 - Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica;

**Considerando** Portaria MDS nº 171/2009 - Dispõe sobre o Projovem Adolescente;

**Considerando** Portaria MDS nº 113/2015 - Dispõe sobre a forma de repasse e prestação de contas;

**Considerando** Portaria MDS nº 07/2012 - Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios - IGD/SUAS; e,

**Considerando** Resolução CNAS nº 33/2012 - Aprova a NOB;

**Considerando** a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

**Considerando** Os Cadernos de Orientações (CRAS, CREAS, Centro POP, IGDSUAS, IGD/SUAS e IGD/PBF);

**Considerando** as demais portarias que trata sobre recursos repassados pelo pelos FNAS e FEAS, tal como as portarias nº 337/2011;

**Considerando** ART. 6º - E DA LEI Nº 12.435/2011 E A RESOLUÇÃO Nº 32/2011 CNAS, sobre a execução de 60% dos recursos repassados programas e serviços socioassistenciais, para fins de custear servidores efetivos;

**Considerando** o Art. 11 da Portaria nº 625, de 10/08/2010, que trata de reprogramação de saldos;

**Considerando** a PORTARIA Nº 134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, que traz regras específicas para reprogramação de saldos do SCVF;

**Considerando** os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64, que trata da incorporação ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro;

**Considerando** a Portaria 754/2010, que estabeleceu novos critérios, procedimentos e sistemáticas de cálculo do IGD-M;

**Considerando** o Decreto nº 7.332/2010, regulamentou que a prestação de contas dos recursos do IGD seria submetida pelos Fundos aos Conselhos.

### RESOLVE:

**Art. 1** - Aprovar a reprogramação de saldos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no exercício de 2016, relativo aos Programas, Projetos e Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, IGD/SUA e IGD/PBF a serem executados no exercício de 2017, conforme anexo 1.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas - BA, 26 de janeiro de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Teixeira de Freitas - Bahia

Criado pela Lei nº 197, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 478/2009

**ONDE LÊ: ANEXO 1**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

BLOCO	SERVIÇOS	Nº DA CONTA FEDERAL	SALDO EM CONTA - 31/12/2016	RESTO A PAGAR	DÉBITOS INDEVIDOS (tarifas e outros)	SALDO A COMPENSAR OU DEVOLVER	TOTAL A REPROGRAMAR FEDERAL
Bloco - Gestão do PBF	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 456.428,62</b>	<b>R\$ 3.753,90</b>	<b>R\$ 2.205,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 454.879,72</b>
	Índice de Gestão Descentralizada do PBF	55.320-4	<b>R\$ 456.428,62</b>	R\$ 3753,90	R\$ 2.205,00	R\$ 0,00	R\$ 454.879,72
Bloco - Gestão do SUAS	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.950,48</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 15.959,08</b>
	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	55.321-2	<b>R\$ 15.950,48</b>		R\$ 8,60	R\$ 0,00	R\$ 15.959,08
Bloco Proteção Social Básica	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 192.099,80</b>	<b>R\$ 25.508,64</b>	<b>R\$ 258,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 166.849,16</b>
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo - SCFV	55.324-7	<b>R\$ 192.099,80</b>	R\$ 25.508,64	R\$ 258,00	R\$ 0,00	R\$ 166.849,16
Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 218.962,18</b>	<b>R\$ 26.089,06</b>	<b>R\$ 803,60</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>R\$ 168.679,72</b>
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAEFI	55.323-9	<b>R\$ 218.962,18</b>	R\$ 26.089,06	R\$ 803,60	R\$ 25.000,00	R\$ 168.679,72
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC						
	Serviço Especializado em Abordagem Social						
	Centro Especializado de População em Situação de Rua						
Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Pestalozzi)							
Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 265.672,14</b>	<b>R\$ 107.275,76</b>	<b>R\$ 86,00</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>	<b>R\$ 104.482,38</b>
	Serviço de Acolhimento Institucional Para Criança, Adolescentes (PAC I)	55.322-0	<b>R\$ 265.672,14</b>	R\$ 107.275,76	R\$ 86,00	R\$ 54.000,00	R\$ 104.482,38
	Serviço de Acolhimento Institucional Outros Públicos (PAC I)						
	Serviço de Acolhimento Institucional para População em situação de Rua (PAC II)						
PROGRAMAS	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 165.274,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 165.274,67</b>
	Aprimora Rede - CNAS	55.317-4	<b>R\$ 107,14</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107,14
	Acessuas Trabalho	55.316-6	<b>R\$ 34.816,59</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.816,59
	Ações Estratégicas do PETI	55.319-0	<b>R\$ 130.350,94</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.350,94
	Benefício de Prestação Continuada	55.318-2	<b>R\$ 0,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.314.387,89</b>	<b>R\$ 162.624,36</b>	<b>R\$ 3.361,20</b>	<b>R\$ 79.000,00</b>	<b>R\$ 1.076.124,73</b>	

**Maria Renilde Cardoso Machado**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Teixeira de Freitas - Bahia

Criado pela Lei nº 197, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 478/2009

### LEIA-SE: ANEXO 1 RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

BLOCO	SERVIÇOS	Nº DA CONTA FEDERAL	SALDO EM CONTA - 31/12/2016	RESTO A PAGAR	DÉBITO INDEVIDOS (tarifas e outros)	SALDO A COMPENSAR OU DEVOLVER	TOTAL A REPROGRAMA FEDERAL
Bloco - Gestão do PBF	<b>TOTAL</b>		R\$ 456.428,62	R\$ 3.753,90	R\$ 2.205,00	R\$ 0,00	R\$ 454.879,72
	Índice de Gestão Descentralizada do PBF	55.320-4	R\$ 456.428,62	R\$ 3.753,90	R\$ 2.205,00	R\$ 0,00	R\$ 454.879,72
Bloco - Gestão do SUAS	<b>TOTAL</b>		R\$ 15.950,48	R\$ 0,00	R\$ 8,60	R\$ 0,00	R\$ 15.959,08
	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	55.321-2	R\$ 15.950,48		R\$ 8,60	R\$ 0,00	R\$ 15.959,08
Bloco Proteção Social Básica	<b>TOTAL</b>		R\$ 192.099,80	R\$ 25.508,64	R\$ 258,00	R\$ 0,00	R\$ 166.849,16
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	55.324-7	R\$ 192.099,80	R\$ 25.508,64	R\$ 258,00	R\$ 0,00	R\$ 166.849,16
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV						
Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade	<b>TOTAL</b>		R\$ 218.962,18	R\$ 26.086,06	R\$ 803,60	R\$ 20.000,00	R\$ 173.679,72
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAEFI						
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	55.323-9	R\$ 218.962,18	R\$ 26.086,06	R\$ 803,60	R\$ 20.000,00	R\$ 173.679,72
	Serviço Especializado em Abordagem Social						
	Centro Especializado de População em Situação de Rua						
	Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Pestalozzi)						
Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	<b>TOTAL</b>		R\$ 265.672,14	R\$ 107.275,76	R\$ 86,00	R\$ 54.000,00	R\$ 104.482,38
	Serviço de Acolhimento Institucional Para Criança, Adolescentes (PAC I)	55.322-0	R\$ 265.672,14	R\$ 107.275,76	R\$ 86,00	R\$ 54.000,00	R\$ 104.482,38
	Serviço de Acolhimento Institucional Outros Públicos (PAC II)						
PROGRAMAS	<b>TOTAL</b>		R\$ 165.274,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.274,67
	Aprimora Rede - CNAS	55.317-4	R\$ 107,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107,14
	Acessuas Trabalho	55.316-6	R\$ 34.816,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.816,59
	Ações Estratégicas do PETI	55.319-0	R\$ 130.350,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.350,94
	Benefício de Prestação Continuada	55.318-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 1.314.387,89	R\$ 162.624,36	R\$ 3.361,20	R\$ 74.000,00	R\$ 1.081.124,73	

**Maria Renilde Cardoso Machado**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

## **RESOLUÇÃO Nº 07 CMAS DE 18 ABRIL DE 2017**

*Aprova o plano de aplicação dos saldos dos recursos FEDERAL de 2016 aos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, IDG-PBF e IGD-SUAS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária no dia 29 de março, ata 103 reunião ordinária, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**CONSIDERANDO:** Resolução CMAS nº 03 de 26 de janeiro de 2017, reprogramação dos saldos do Recurso Federal, deliberado ata 101 em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1** - Aprovar o plano de aplicação dos saldos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, do exercício de 2016, relativo IGD/SUA, IGD/PBF, Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, a serem executados no exercício de 2017, conforme segue tabela em anexo.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Casa dos Conselhos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas - BA, 18 de abril de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

ANEXO  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07, DE 18 ABRIL DE 2017.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FEDERAL REPROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

BLOCO	SERVIÇOS	Nº DA CONTA FEDERAL	TOTAL A REPROGRAMAR A FEDERAL	Despesa com RH	Locação/pessoa física	Locação/veículo	serv. Terceiros pessoa Juridica	Mat. De consumo / Tonner / Combustível / Alimentos / Passagens	Campanhas	Mat. Permanente	Diatias	fortalecimento do CMAS	DESPESAS 2016
Bloco - Gestão do PBF	TOTAL		R\$ 454.879,72	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 226.233,33	R\$ 15.000,00	R\$ 13.646,39	R\$ 454.879,72
	Índice de Gestão Descentralizada do PBF	55.320-4	R\$ 454.879,72	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 226.233,33	R\$ 15.000,00	R\$ 13.646,39	R\$ 454.879,72
Bloco - Gestão do SUAS	TOTAL		R\$ 15.959,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.480,31	R\$ 478,77	R\$ 15.959,08
	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	55.321-2	R\$ 15.959,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.480,31	R\$ 500,00	R\$ 15.980,31
Bloco Proteção Social Básica	TOTAL		R\$ 166.849,16	R\$ 84.000,00	R\$ 29.320,74	R\$ 0,00	R\$ 16.528,42	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 166.849,16
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF												
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	55.324-7	R\$ 166.849,16	R\$ 84.000,00	R\$ 29.320,74	R\$ 0,00	R\$ 16.528,42	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.849,16
Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade	TOTAL		R\$ 173.679,72	R\$ 91.800,00	R\$ 6.990,44	R\$ 0,00	R\$ 19.889,28	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 173.679,72
	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAEFI												
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC												
	Abordagem Social												
	Centro Especializado de População em Situação de Rua												
	Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Pestalozzi)	55.323-9	R\$ 173.679,72	R\$ 91.800,00	R\$ 6.990,44		R\$ 19.889,28	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.679,72

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

BLOCO DE ALTA COMPLEXIDADE		R\$ 104.482,38	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.482,38	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.482,38
TOTAL		R\$ 104.482,38	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.482,38	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.482,38
55.322-0	55.322-0	R\$ 104.482,38	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.482,38	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.482,38
55.317-4	55.317-4	R\$ 107,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.384,72	R\$ 28.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107,14
55.316-6	55.316-6	R\$ 34.816,59	R\$ 20.889,95	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.926,64	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.816,59
55.319-0	55.319-0	R\$ 130.350,94	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.350,94	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.350,94
55.318-2	55.318-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 1.081.124,73	R\$ 376.689,95	R\$ 68.311,18	R\$ 20.000,00	R\$ 97.284,80	R\$ 206.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 24.480,31	R\$ 226.233,33	R\$ 14.125,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.081.124,74
PROGRAMAS		R\$ 107,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 18.384,72	R\$ 28.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107,14
Aprimora Rede - CNAS		R\$ 34.816,59	R\$ 20.889,95	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.926,64	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.816,59
Acessuas Trabalho		R\$ 130.350,94	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.350,94	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.350,94
Ações Estratégicas do PETI		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefício de Prestação Continuada		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Maria Renilde Cardoso Machado**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

## **RESOLUÇÃO Nº 08 CMAS DE 18 ABRIL DE 2017**

*Aprova plano de aplicação dos saldos dos recursos ESTADUAL de 2016 aos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, IDG-PBF e IGD-SUAS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária no dia 29 de março, ata 103 reunião ordinária, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**CONSIDERANDO:** Resolução CMAS Nº 02 de 26 de janeiro de 2017, reprogramação de saldos do Recurso Estadual, deliberado em reunião ordinária de ata 101 aos 25 de janeiro de 2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1** - Aprovar o plano de aplicação dos saldos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, do exercício de 2016, relativo IGD/SUA, IGD/PBF, Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, a serem executados no exercício de 2017, conforme segue tabela em anexo.

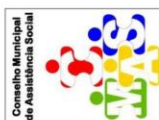
**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Mural da Casa dos Conselhos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se;

Teixeira de Freitas - BA, 18 de abril de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Teixeira de Freitas - Bahia

Criado pela Lei nº 197, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 478/2009

### ANEXO

RESOLUÇÃO CIMAS Nº 08, DE 18 ABRIL DE 2017.

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL - REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DE 2016

SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO / PISO	Nº DA CONTA ESTADUAL	TOTAL A REPROGRAMA ESTADUAL	Despesa com RH	Locação/pessoa física	Aux. Natalidade	serv. Terceiros pessoa jurídica	Mat. De consumo / Tonner / Combustíveis / Alimentos / Passagens	AUX. PASSAGEM	PESTALOZZI	Campanhas	DESPESAS 2016
TOTAL		R\$ 50.081,76	R\$ 25.901,60	R\$ 9.000,00	R\$ 1.235,29	R\$ 3.267,73	R\$ 10.659,17	R\$ 17,97		R\$ 0,00	R\$ 50.081,76
PBF - PAIF	46.278-0	R\$ 43.169,33	R\$ 25.901,60	R\$ 9.000,00		R\$ 3.267,73	R\$ 5.000,00				R\$ 43.169,33
PBV - SCFV	52.238-4	R\$ 3.239,98					R\$ 3.239,98				R\$ 3.239,98
PFMC - PEFI - SCFV	46.283-7	R\$ 1.328,92					R\$ 1.328,92				R\$ 1.328,92
PEFI Ser. Socioeducativo - SCFV	46.281-0	R\$ 1.090,27					R\$ 1.090,27				R\$ 1.090,27
Benefícios Eventuais	40053-X	R\$ 1.235,29			R\$ 1.235,29						R\$ 1.235,29
	46.277-2	R\$ 17,97						R\$ 17,97			R\$ 17,97
TOTAL		R\$ 10.825,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.627,64	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 10.825,37
PFMC* - CREAS (PEFI, MSE), centro pop de rua, abordagem social	46.280-2	R\$ 9.627,64				R\$ 3.627,64	R\$ 6.000,00				R\$ 9.627,64
PFMC - Pestalozzi	46.282-9	R\$ 1.197,73							R\$ 1.197,73		R\$ 1.197,73
TOTAL		R\$ 9.474,08	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3.474,08	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 9.474,08
PAC I - Serv. Acolhimento	46.279-9	R\$ 9.474,08				R\$ 3.474,08	R\$ 6.000,00				R\$ 9.474,08
TOTAL		R\$ 70.381,21	R\$ 25.901,60	R\$ 9.000,00	R\$ 1.235,29	R\$ 10.369,45	R\$ 22.659,17	R\$ 17,97	R\$ 1.197,73	R\$ 0,00	R\$ 70.381,21

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

**ATA Nº 001/2015 - ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no auditório da Secretaria da Saúde do município de Teixeira de Freitas, reuniram-se o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Dr. FERNANDO DALTRO JUNIOR, o Coordenador de Consórcios Públicos de Saúde, Sr. NELSON LUIZ DOS ANJOS PORTELA, e a equipe técnica do Grupo de Trabalho dos Consórcios de Saúde da Bahia, na pessoa da Dra. Joana Molesini e do Consultor Técnico externo, Dr. João Ananias, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de Vereda, DINOEL SOZA CARVALHO; de Teixeira de Freitas, JOÃO BOSCO BITTENCOURT; de Nova Viçosa, MÁRVIO LAVOR MENDES; de Itanhém, MILTON FERREIRA GUIMARÃES; de Mucuri, Paulo Alexandre Matos Griffo; de Alcobaça, Bernardo Olívio Firpo de Oliveira, representado pelo Secretário de Saúde do município, BENEDITO BOREL DE OLIVEIRA; e de Lajedão, HUMBERTO CARVALHO CORTÊS, com a finalidade de proceder à eleição do Presidente e representante legal do Consórcio Público de Saúde da Região do Extremo Sul, para exercício do mandato pertinente ao biênio 2015/2017, conforme determina o art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como a deliberação quanto à denominação do Consórcio e, ainda, a fixação da sua sede e aprovação do seu Estatuto. Aberto os trabalhos, Dr. Fernando Daltro Jr. convidou para compor a mesa os representantes da equipe técnica do Grupo de Trabalho dos Consórcios da Sesab, deu breves informes sobre o projeto, fez uma retrospectiva sobre o trabalho técnico e institucional realizado até o momento, fazendo alusão à assinatura do Protocolo de Intenções assinado pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Dr. Ruy Costa; pelo Secretário de Saúde do Estado, Dr. Fábio Villas Boas Pinto, e por todos os 13 (treze) Prefeitos dos municípios que compõem a Região de Saúde do Extremo Sul, e chamou atenção para a importância dos atos que seriam votados na oportunidade, como a denominação do Consórcio, a fixação da sua sede e a eleição do seu corpo executivo. O Prefeito de Teixeira de Freitas levantou a possibilidade de aprovação do Estatuto na oportunidade, o que foi aceito por todos os demais Prefeitos presentes. Desta feita, o estatuto foi retroprojetado, e todas as cláusulas foram sendo debatidas, uma a uma. Colocada em discussão a proposta de Estatuto do Consórcio, após os debates, votou-se, à unanimidade, pela aprovação do documento. Na cláusula da denominação, os prefeitos alertaram que já haviam deliberado em outra oportunidade e, por consenso, sobre a nomenclatura a ser utilizada, que deveria ser "Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia", o que foi aceito e ratificado por unanimidade. Foi

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticidade nº 2669-AB366227-1  
Comarca e sede em www.tjba.jus.br

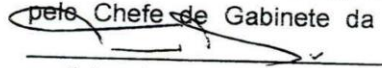
**AUTENTICADO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Teixeira de Freitas, BA, 20/04/2017  
2669-AB424823-1

**NOTAS**  
2669-AB424823-1

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticidade nº 2669-AB366227-1  
Comarca e sede em www.tjba.jus.br

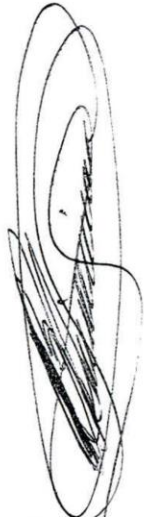
Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1


**REGISTRADO**  
 Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

apresentada a finalidade dos consórcios, e os prefeitos discutiram em que tipo de serviços o Estado iria arcar com os 40%. Foi esclarecido pela equipe técnica da Sesab, que os Municípios, bem como o Estado, não estão obrigados a participar de todos os serviços consorciados. A partir do contrato de programa aprovado pela Assembleia Geral é que seriam definidos quais os serviços serão consorciados e quais os entes interessados em participar e firmar o respectivo ajuste de rateio. Foi deliberado que a sede do Consórcio seria instalado no município de Teixeira de Freitas, no terreno do DERBA, que já possui estrutura, com a ressalva que a proposta seria levada ao Governador para aprovação ad referendum na próxima reunião. Devidamente qualificados os presentes, restou verificado o *quorum* para eleição da Presidência, ou seja, mais da metade da presença dos Entes Consorciados, nos termos do aprovado Estatuto da entidade. Habilitou-se como candidato à eleição o Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, JOÃO BOSCO BITTENCOURT, como Vice-presidente o Prefeito de Itanhém, MILTON FERREIRA GUIMARAES, e como Secretário Executivo JADSON SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Caravelas. Observada a regularidade do processo eleitoral de acordo com a disciplina dos art. 11 do Estatuto Consorcial, foram declarados eleitos os candidatos nominados, por unanimidade, passando os eleitos, na ocasião, a serem empossados nos respectivos mandatos. Ficou aprovado, também, por unanimidade, o quadro funcional do Consórcio e da Policlínica, que será objeto de um anexo a ser inserido, por aditivo específico, ao Protocolo de Intenções anteriormente assinado pelos entes consorciados. Por fim, ficou marcada reunião para o dia 16 de dezembro de 2015, quando será deliberado o Contrato de Programa a ser firmado pelos entes consorciados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da Assembleia Geral, pelo que eu, Kamayura Freire de Carvalho, Secretária desta reunião ad hoc nomeada, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia,  contendo lista de presença dos participantes em anexo.

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO**  
 DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
 Teixeira de Freitas, BA,   
 BENEDITO FRANKLIN DOS SANTOS - TABELIÃO  
 ESCRETORE  
 CRISTINA P. DOS SANTOS - PROTESTO  
 EMILY P. DOS SANTOS OLIVEIRA - SUBSTITUTO  
**Autenticação**  
**2669.AB366228-0**  
 Consulte o site em www.tba.ba.br/autenticidade

**SELO DE AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
 Teixeira de Freitas, BA,   
**2669.AB424824-0**  
 Consulte o site em www.tba.ba.br/autenticidade

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

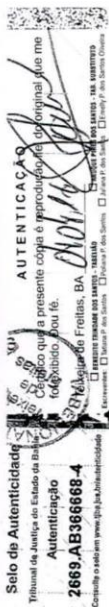


Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

## ATA Nº 002/2015 - ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, no Auditório da Secretaria de Saúde do município de Teixeira de Freitas, situado à Avenida João Paulo II, nº 680, bairro Vila Caraípe, em Teixeira de Freitas - Bahia, às 09:00 horas. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Dr. **Fernando Daltro Junior**, o Coordenador de Consórcios Públicos de Saúde, Sr. **Nelson Luiz dos Anjos Portela**, e a equipe técnica do Grupo de Trabalho dos Consórcios de Saúde da Bahia, representada pela Dra. **Joana Molesini** e pelo Consultor Técnico externo, Dr. **João Ananias**, juntamente com os Senhores Prefeitos dos municípios do Extremo Sul da Bahia, estando presentes: Dr. **João Bosco Bittencourt**, Prefeito de Teixeira de Freitas; **Milton Ferreira Guimarães**, Prefeito de Itanhém; **Jadson Silva Ruas**, Prefeito de Caravelas; **Márvio Lavor Mendes**, Prefeito de Nova Viçosa; **Mayra Pires Brito**, Prefeita de Prado; **Nilson Vilas Boas Costa**, Prefeito de Medeiros Neto; e os representantes: **André Luiz Vaz Sampaio** - representante do Prefeito de Vereda, **Dinoel Souza Carvalho**; Dra. **Gine Alberta Ramos Andrade Kinjyo**, representante do Prefeito de Alcobaça; **Bernardo Olívio Firpo Oliveira**; entre outros representantes das Procuradorias e Secretarias de Saúde dos municípios, para tratar dos temas: - Implantação do Consórcio de Saúde, que envolve os 13 municípios do Extremo Sul da Bahia (*Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda*); - Instalações do Consórcio; e o que ocorrer. O Prefeito Dr. **João Bosco** iniciou a reunião desejando boas vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, fez um breve relato de sua viagem à Fortaleza, no estado do Ceará, quando na companhia do Secretário de Saúde de Teixeira de Freitas, Sr. **Eujácio Samuel Dantas de Oliveira**, tiveram a oportunidade de conhecer a Policlínica da referida cidade e assim coletar informações, conversar com pacientes, avaliar o nível de satisfação dos atendidos e quais as fragilidades que a Policlínica apresenta. Mostrou-se encantado com a estrutura, elemento base para atrair bons profissionais. Apresentou estratégia para evitar um problema lá identificado, a marcação de consultas, sugeriu que toda e qualquer marcação deve ser feita via posto de saúde para evitar as filas e dar prioridade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O próximo a



*[Handwritten signatures]*

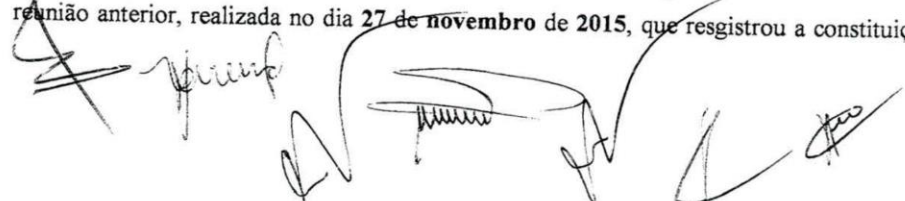
Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

fazer uso da palavra foi o Sr. **Nelson Portela** que iniciou uma discussão técnica sobre a implantação do consórcio. Salientou que alguns municípios ainda não haviam assinado a lei ratificadora, sugeriu que ficasse estipulada uma data limite para que todos os prefeitos apresentassem as leis autorizativas e ratificadoras, ainda em 2015, justificou ser importante iniciar o ano de 2016, com toda legislação municipal organizada para dar celeridade ao processo. A palavra foi franqueada ao Dr. **Fernando Daltro**, que informou que todo o procedimento, mesmo o que cabe a Secretária de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e outras secretarias está pronto: licitação, parte financeira, técnica, arquitetônica, planta, levantamento de material de terreno, só falta o Governador autorizar. Se dispôs a fazer uma retomada de todo o processo de implantação do consórcio. Afirmou que, após a edição da lei estadual que autorizou o Governador do Estado da Bahia Dr. **Rui Costa** a fomentar e firmar o contrato entre Estado e Municípios, na reunião em Salvador, os Prefeitos assinaram o protocolo de ratificação das intenções, em Teixeira de Freitas foi esclarecido que o protocolo assinado sofreria um aditivo com duas modificações: a) o nome do consórcio, que está para ser aprovado e assinado nesta reunião, b) a tabela relativa aos servidores que irão atuar, tanto no consórcio quanto na policlínica. Explicou que a Lei exige que os nomes constem no protocolo. O que ensejou a necessidade de adição de leis foi o fato de que os Prefeitos estariam autorizados a ratificar um protocolo que ainda não havia sido assinado, após a assinatura do protocolo bastava apenas uma lei ou uma emenda à lei anterior informando que o prefeito havia assinado o protocolo de intenções e a Câmara Municipal ratificava a assinatura. Relembrou ainda que o modelo foi entregue aos prefeitos em Salvador, inclusive com um pendrive, para facilitar a compreensão. Em seguida, foi feito um levantamento dos municípios que apresentaram as leis autorizativa e ratificadora: Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda, já tem as duas leis aprovadas. Os Municípios de Itamaraju, Medeiros Neto, Mucuri e Nova Viçosa estão pendentes. Ficou estabelecido que a regularização e entrega da documentação deveria ser efetuada até o dia **22 de dezembro de 2015**, para que seja organizada a memória física e documental que permeará a implementação do consórcio. O Sr. **Neilson Gonçalves Benfica** foi nomeado secretário desta reunião e designado a abrir pasta e formar a memória, com todos os documentos imprescindíveis para o processo, já que são os elementos que compõem a base estrutural legislativa. Ato contínuo, o Dr. **Fernando Daltro** procedeu a leitura da ata da reunião anterior, realizada no dia **27 de novembro de 2015**, que registrou a constituição do

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Autenticado  
 2689.AB368667-6  
 Confira o selo em www.tjba.jus.br/informacoes

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Autenticado  
 2689.AB425122-4  
 Confira o selo em www.tjba.jus.br/informacoes



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

consórcio, pautado no art. 4º, inciso VIII, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do registro das decisões tomadas naquele encontro. O Prefeito Dr. **João Bosco** foi eleito e empossado a Presidente do consórcio, tendo como Vice-presidente o prefeito de Itanhém, Sr. **Milton Guimarães**, a sede do consórcio seria no terreno do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA, com a ressalva de que a proposta seria levada ao Governador para aprovação, e o nome do consórcio que ficou definido como **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**. Após a leitura da ata, abriu-se espaço para que os presentes fizessem suas considerações. A Dra. **Gine Kinjyo** sugeriu a inclusão do nome do Prefeito de Alcobaça; **Bernardo Olívio Firpo Oliveira**, que foi representado pelo seu Secretário de Saúde, Sr. **Benedito Borel de Oliveira**, que não constava na ata. O Prefeito Dr. **João Bosco** informou que na reunião anterior foram eleitos além do Presidente, Prefeito Dr. **João Bosco**, do Vice-presidente, Prefeito **Milton Guimarães**, também o Secretário, Prefeito **Jadson Ruas**, e a Tesoureira, Prefeita **Uberlândia Carmos Pereira**. Oportunidade em que Dr. **Fernando Daltro** procurou os nomes e os cargos, e, no entanto, não os encontrou e se comprometeu a inclui-los na ata e verificar a atribuição exata de cada cargo. Os nomes da diretoria eleita para o biênio 2015/2016 foram citados novamente para registro: Presidente - Dr. **João Bosco Bittencourt**; Vice-presidente - **Milton Ferreira Guimarães**; Secretário - **Jadson Silva Ruas**. Foi então franqueada à palavra para que os presentes se manifestassem sobre a viabilidade da intenção do Presidente do Consórcio, o Prefeito Dr. **João Bosco** de tornar o Hospital Municipal de Teixeira de Freitas - HMTF e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, objetos de gestão consorciados com assistência regionalizada. O Secretário de Saúde de Medeiros Neto, Sr. **Fabiano Rodrigues da Silva** afirmou ser essa uma discussão imprescindível e inadiável, e alertou que os municípios consorciados precisam expor suas observações sobre o tema. Foram realizadas inscrições dos interessados em explanar sobre o assunto. O primeiro inscrito, Prefeito **Milton Guimarães** falou de sua preocupação em onerar ainda mais os municípios: - *"É preciso um estudo e apresentação do quê? e como os recursos vão pagar o consórcio?"*. Sugeriu trazer a PPI - Programação Pactuada e Integrada, recurso empregado em Salvador e não utilizado no Extremo Sul, para que fiquem numa situação confortável, justifica que com a PPI e os 40% de participação do Estado dá para funcionar. A Prefeita **Mayra Brito** disse que o processo ainda não está claro e compartilha da mesma preocupação que o Prefeito **Milton Guimarães**, acredita que o recurso da PPI é válido e sente que o consórcio esta começando de traz para

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2689-AB36666-0  
Comunique o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
AUTENTICACAO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi  
depois de  
Teixeira de Freitas, BA, em 20/04/2017.  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2689-AB425123-2  
Comunique o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

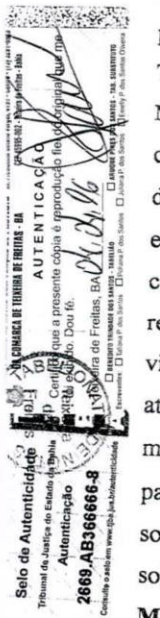
JUNTO COM FOLHA COM FOLHA DE PROTESTO  
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
AUTENTICACAO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi  
depois de  
Teixeira de Freitas, BA, em 20/04/2017.  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia



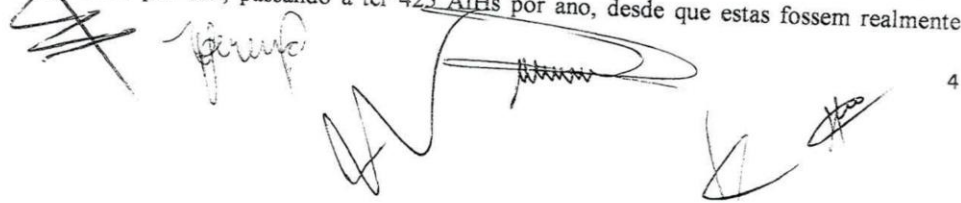
Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**

Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia



frente, afirma não saber qual valor seu município libera para Salvador, nem quanto para Teixeira de Freitas. O que caberá de fato a cada município, e quem fez esse levantamento. Que tipo de serviço ainda vai continuar a ser feito em Salvador. O Secretário Sr. **Fabiano Rodrigues** disse que de fato a situação dos municípios é preocupante, no entanto, Teixeira de Freitas precisa de uma atenção especial para atender a demanda local e a demanda regional. Diz ser solidário e concorda com a implantação do consórcio, pois vivencia a dificuldade do Secretário **Eujácio Dantas** e do Prefeito Dr. **João Bosco**, quer com urgência poder operacionalizar e obter os serviços que forem pactuados, já que os municípios pagam caríssimo por serviços e procedimentos na rede privada, dentre eles: ultrassonografia, ressonância magnética, tomografia e outros exames, e relata que o valor na iniciativa privada não é o mesmo valor da tabela do SUS, nem do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - PLANSERV vai muito além, fato que leva ao estrangulamento dos recursos. E explica que com a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, a preocupação aumenta já que está prevista a perda de recursos. Continua falando que a SESAB precisa olhar a região com cuidado e de modo criterioso, principalmente o HMTF, já que a estrutura não é suficiente para atender a demanda, e Teixeira de Freitas não tem uma retaguarda de outro município. Sugere que o município de Medeiros Neto, que já tem um hospital com estrutura física, seja equipado para funcionar como retaguarda de Teixeira de Freitas. No momento que, o Secretário **Fabiano Rodrigues** disse que era a favor que o HMTF seja consorciado, o Dr. **Fernando Daltro** ressaltou que não estava perguntando se os municípios são contra ou a favor da inserção do HMTF na Gestão consorciada, está colocando em Assembleia Geral uma proposta que foi lançada na última reunião, pelo Prefeito Dr. **João Bosco**, e a análise a ser feita pelos municípios é sobre a viabilidade ou não de se colocar o HMTF como equipamento de Gestão Consorciada, e de atendimento de assistência regionalizada. O Secretário **Fabiano Rodrigues** respondeu que o município esta de acordo, mas sugere que o HMTF tenha uma parceria além do consórcio para ampliar a estrutura e dar qualidade de atendimento aos pacientes. O Sr. **Nelson Portela** solicitou que as considerações não ultrapassassem a 05 (cinco) minutos. Dra. **Gine Kinjyo** solicita que o foco da discussão seja a situação do HMTF. Fazendo uso da palavra o Prefeito **Márvio Lavor**, expõe que Nova Viçosa é a favor do pleito e, sugere uma proposta, que seu município renúncia sua cota em 50% deixaria de 850 AIHs - Autorizações de Internações Hospitalares por ano, passando a ter 425 AIHs por ano, desde que estas fossem realmente

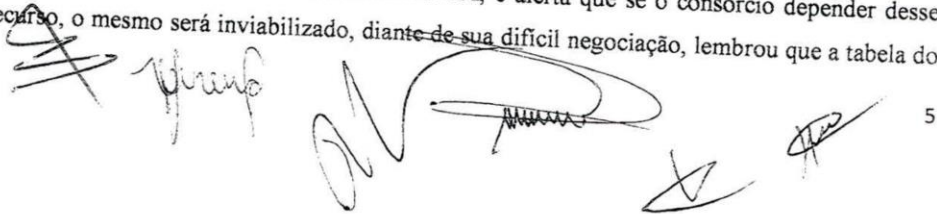


Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia



garantidas e executadas. O Técnico Apoiador Institucional e também Diretor do Hospital de Alcobaca, Sr. **Max Almeida dos Santos**, fez uso da palavra para complementar e afirmou que os municípios devem ter interesse que parte dos recursos do consórcio sejam investidos no HMTF de maneira organizada, e que de fato garanta aos demais municípios o acesso efetivo. Afirmou: - “*Não queremos fazer a duplicação de recursos a Teixeira de Freitas*”, e continua expondo a proposta de que dos 100% do recurso pactuado, 70% se destine ao HMTF fragmentando em paralelo à PPI. Salientou que o momento é de fazer renúncias, para gerar ganhos e avanços, tanto dos municípios quanto do executor, o município de Teixeira de Freitas, momento de reconstrução e de gradativos ajustes das fragilidades históricas, tanto de falhas de pactuações dos municípios, quanto falhas do Estado, acredita ser unânime o entendimento de que Teixeira de Freitas precisa fazer sua reorganização, e os municípios precisam renunciar 50% de sua PPI, para ser executado em Teixeira de Freitas, em um contrato de programa que seja regido e monitorado pelo consórcio, e os 50% restantes que poderiam ser pactuados somente em quantidade independente de complexidade. O valor de 70% que ficasse pactuado para área hospitalar, pode ser dividido em cotas de consórcio, excedendo-se a cota do PPI, entra na cota do consórcio, excedendo-se a cota do consórcio pactuada, se compra a cota de consórcio, via consórcio. A forma para executar essa proposta, faz-se necessário buscar um entendimento de viabilidade, e do como fazer a parte hospitalar ser co-financiada pela parte ambulatorial, o raciocínio de que tem que haver a PPI é obvio, no entanto, se queremos caminhar com o consórcio, é preciso ultrapassar esse pensamento momentâneo. Podemos estabelecer um prazo de duração de seis meses no consórcio, com prorrogação de mais seis meses, que é o tempo necessário para o Estado adequar a PPI, o que não pode, são os municípios ficarem sofrendo com a falta de: uma ressonância, tomografia e outros exames. O Sr. **Nelson Portela** disse que o governador deixou claro que: esse é um problema que deve ser resolvidos entre os municípios consorciados. O Prefeito **Jadson Ruas** acredita que a expectativa de todos é que melhore a saúde da região, em se tratando do HMTF no consórcio, disse ser óbvio e necessário sua inclusão. Concordou com a inserção da PPI e utilização de cotas, já que na escassez de recessos dos municípios, a PPI seria um recurso a mais para o consórcio. A Sra. **Heleniêda Regina Santos**, representante do município de Itamaraju, falou da ausência de clareza sobre como são aplicados os recursos da PPI, citou que já participou de uma discussão sobre a PPI, e alerta que se o consórcio depender desse recurso, o mesmo será inviabilizado, diante de sua difícil negociação, lembrou que a tabela do



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

SUS está sem reajuste há 16 anos, e que existem várias situações e que a mais nova, é a perda de recursos da EC-86. O Secretário **Eujácio Dantas** iniciou sua fala afirmação: “Existe um mundo real e um mundo imaginário, bom seria que as reivindicações fossem atendidas por Salvador, no entanto a resistência com a abertura da PPI é enorme, existem recursos visíveis na PPI e recursos obscuros, e infelizmente o HMTF não sendo consorciado terá que deixar de oferecer os serviços, já que a situação está insustentável”. Relatou que, na semana passada, havia dezessete macas no corredor do hospital e que dos dez pacientes na Unidade de Tratamento Intenso - UTI, oito não eram de Teixeira de Freitas, acontece a mesma coisa na UTI Neonatal. Lembrou que, por Teixeira de Freitas estar localizada às margens da BR-101, existe ainda o serviço de socorro constante e o hospital recebe todos os acidentados dessa BR, independente de seus Estados de origem, recebeu por várias vezes solicitação da regulação de salvador para atender um paciente de Porto Seguro e de Itabuna. - “Infelizmente temos a PPI que é uma caixa preta, não vamos conseguir abrir da noite para o dia, tem uma tabela que remunera o serviço do SUS que é para inglês ver, já a Unidade Municipal Materno Infantil - UMMI, é a única referência pediátrica no fim de semana do Extremo Sul e possui a única UTI Neonatal e ainda assim, está carente de leitos. São 10 (dez) leitos para todo o Extremo Sul”. Continuando, o Sr. **Eujácio Dantas** informa que existem 05 (cinco) leitos em Porto Seguro e questionou: “Alguém conseguiu mandar um paciente para Porto Seguro? Ninguém! Ocorreu uma situação em Nova Viçosa que o médico não teve opção, mandou o paciente queimado, sem regulação, em estado grave, não tínhamos um leito de UTI disponível, a carência por leito na região chega a 65 (sessenta e cinco) leitos. Temos 36 (trinta e seis) leitos, com 10 (dez) leitos de UTI somam 46 (quarenta e seis), fora os 17 (dezessete) a 20 (vinte) pacientes que se habitam. Às vezes a dificuldade não é o serviço, é o leito da UTI, mas se o Estado entender que dá para assumir e fazer a gestão com os recursos só do hospital, a gente entrega, o fato é que as receitas do hospital durante o ano passado foram de R\$2.262.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil reais) ao mês, nós tivemos de despesas médicas R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais), R\$ 1.577.000,00 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil reais) de saldo negativo. Teixeira de Freitas tem uma população de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e tem uma arrecadação de interior da Bahia, pequena e com todos os problemas. A UMMI não tinha financiamento, hoje tem R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) e uma despesa de R\$ 1.240.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta mil reais) ao mês, R\$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais) é o

6

**REGISTRO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTECTOR**  
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, para os devidos fins.  
Teixeira de Freitas, BA, 20 de abril de 2017.

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2669 AB425126-7

**REGISTRO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTECTOR**  
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, para os devidos fins.  
Teixeira de Freitas, BA, 20 de abril de 2017.

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2669 AB366873-0

**REGISTRO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTECTOR**  
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, para os devidos fins.  
Teixeira de Freitas, BA, 20 de abril de 2017.

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
2669 AB366873-0

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

déficit hospitalar, 71% (setenta e um por cento) é despesa com o pessoal e a maioria da despesa com pessoal é médico, temos: neurocirurgião, mastologista, cirurgião urológico, 02 (dois) cirurgiões de urgência e mais 01 (um) operando durante o dia, 02 (dois) anestesistas, neurocirurgião, cardiologista, cirurgião cardíaco, são 03 (três) ortopedistas, etc. Teixeira de Freitas, ano passado, passou R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a saúde R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) além do que preconiza a lei de responsabilidade fiscal, esse ano, a receita caiu, a prefeitura não tem condição de bancar estamos acumulando quase R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) de dívida. A situação que precisa ser definida aqui é quais municípios vão participar? e como?”. **Eujácio Dantas** encerrou falando da necessidade de uma equipe técnica se reunir para elaborar uma proposta para os prefeitos decidirem. Dr. **Fernando Daltro** convida o Prefeito Dr. **João Bosco** a falar, mas antes informa que esse consórcio é um projeto piloto e se der tudo certo, inclusive com a abertura da PPI, o Extremo Sul será referência para a Bahia inteira. O Prefeito Dr. **João Bosco** falou do percentual da população dos 13 (treze) municípios que compõem o Extremo Sul, com população estimada em 400.000 (quatrocentos mil) habitantes e fez um paralelo com a população de Teixeira de Freitas, com 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, e afirmou: “Quem realmente precisa de internação hospitalar vem pra Teixeira de Freitas, é por isso que se fizerem uma pesquisa nos leitos vão perceber que no mínimo 60% dos pacientes não são de Teixeira de Freitas. Na UTI geralmente 70% é de fora, temos 1/3 (um terço) dos pacientes e pagamos por 3/3 (três terços), em 2013 foram gastos R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), em 2015, foram R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) a mais. Esse recurso deveria ser investido em asfalto, saneamento básico na cidade, ou seja, em benefícios para os moradores de Teixeira de Freitas. O atendimento aos demais municípios aumenta a superlotação no HMTF e compromete as visitas domiciliares porque chegam urgência e emergência, e os pacientes de outras cidades são prioridade para Teixeira de Freitas, porque se eles deslocaram, precisam voltar. Dr. **João Bosco** acrescenta que chegou a um momento de estagnação dos fundos, por conta do atendimento destinado a região. São 2/3 (dois terços) de outros municípios e 1/3 (um terço) de Teixeira de Freitas, com recursos que não são suficientes para atender nem a população de Teixeira de Freitas e convida os representantes dos municípios a dividirem a conta, reconhece que todos sofrem com a situação, mas como o hospital é localizado em Teixeira de Freitas, a conta acaba sendo responsabilidade do município, e mostra-se inteiramente a favor da PPI, afirmando: - “Por

**REGISTRO DE ATUALIZAÇÃO DE IDENTIDADE**  
 DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Teixeira de Freitas, BA, 20/04/2017.  
 [Assinatura]

**Seio de Autenticidade**  
 Autenticação  
 2669-AB424807-0

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
 Teixeira de Freitas, BA, 20/04/2017.  
 [Assinatura]

**AUTENTICAÇÃO**  
 2669-AB366877-3

[Assinaturas]

7



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

VERIFICADO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - A Prefeitura de Freitas, BA, em 20/04/2017  
 DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**AUTENTICACAO**  
 Identificado que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.  
 Autenticação: *[Assinatura]*  
 2669.AB424809-6  
 Conselho e site em www.tribunalba.com.br

VERIFICADO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - A Prefeitura de Freitas, BA, em 20/04/2017  
 DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**AUTENTICACAO**  
 Identificado que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.  
 Autenticação: *[Assinatura]*  
 2669.AB366882-0  
 Conselho e site em www.tribunalba.com.br

do consórcio com membros do consórcio e da Secretaria de Saúde do Estado (SESAB), para preparar uma proposta de inclusão do hospital e posterior uso do recurso da PPI para o consórcio. Segundo passo, um estudo detalhado da rede de urgência e emergência de Teixeira de Freitas. Afirmou que essa conta precisa ser feita na ponta da caneta. Levantar dados da UTI, da emergência dos serviços mais caros, que é o do neurocirurgião. Mapear a qualificação de risco proposta na qualificação do hospital. Saber a origem dos usuários da emergência. Quem usa, só a população da região de saúde ou de outras regiões?. Percentual de internação, identificar o teto. O que é média e alta complexidade, clínica médica, pediatria e cirurgia. Identificar o que cada município atende e os referenciados. Fazer um estudo de como esta funcionando a cirurgia seletiva e qual a demanda reprimida. O Dr. **João Ananias** reafirma: - "Precisa ser feita uma soma milimétrica onde apareça, custeio exato, receitas exatas para poder inclusive apertar o governador". Fazendo uso da palavra a Dra. **Joana Molesini** convidou **Eujácio Dantas** para se tornar membro do Grupo de Trabalho da PPI, explicou que é largo engano crer que a PPI é fechada como se estivesse com um cadeado, não é uma caixa preta, e comparar a PPI a um dominó empilhado, se mexer em uma pedra cai todas. - "A PPI foi aberta, reunimos rede cegonha, quando se reúne rede cegonha só pode haver consenso, mas o município de Salvador deu dissenso, então esta sendo feita nova negociação". Reafirma seu desejo da participação de pessoas da Região do Extremo Sul na PPI e sugeriu uma reunião nessa região para que todos vejam e entendam. Justificou que existe dinheiro da PPI nos hospitais que são as AIHs, que não e recolhida exatamente por não ter hospital Estadual, se tivesse um hospital estadual, as AIHs seriam retiradas dos municípios, 60% do teto seria repassado ao Governo Estadual. Explica que o déficit do HMTF é um déficit reconhecido e que o repasse do recurso está pronto. A Dra. **Joana Molesini** não conseguiu informar o valor exato do repasse, mas disse que é um milhão de reais e pouco para o municípios de Teixeira de Freitas, distribuídos em 800 e pouco para o hospital, 124 mil para a maternidade, 02 leitos de UTI e outro valor para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Dr. **Fernando Daltro** completou dizendo que o governador prometeu assinar a liberação na semana seguinte. Retomando a palavra, Dra. **Joana Molesini** lembrou que quando se diz que a UTI esta cheia de gente de fora, está correto, uma vez que a emergência deve atender a região inteira, pois 60% da região coloca dinheiro em Teixeira de Freitas, o que esta errado, é o valor que é colocado, a região paga R\$ 30,00 reais pela AIHs enquanto gasta R\$ 60,00, esse reajuste precisa ser feito. Afirmou que o município de Teixeira de Freitas recebeu o recurso para

*[Assinaturas manuscritas]*

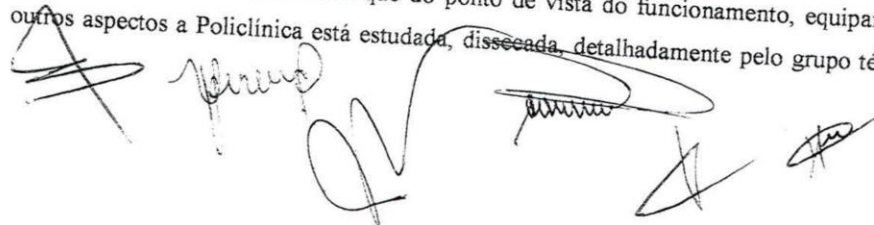
Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**

Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

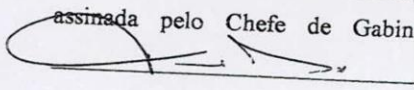


implantar a classificação de risco do hospital. Lembrou que a classificação de risco é feita por cores. Exemplificando que se o HMTF recebesse apenas pacientes do amarelo e vermelho, os que fossem azul e verde, seriam atendidos nos municípios da região. Os municípios da região que mandam um paciente azul para Teixeira de Freitas, gasta-se com o paciente azul, enquanto a referência de Teixeira de Freitas é só para pacientes amarelo e vermelho. Às emergências precisam desafogar. Dra. **Joana Molesini** concorda com a necessidade de se formar uma comissão de técnicos no âmbito do consórcio. O Sr. **Eujácio Dantas** afirma que já foi feito um trabalho técnico com representante de cada município, onde foi identificado a rede de urgência e emergência, a rede cegonha e a psicossocial. O que os hospitais fazem, quais médicos, quais serviços 24 horas, foi identificado os acidentes, identificado a central de regulação. Foi feito o diagnóstico de cada hospital e cada recurso estratificado. A classificação de risco ficou por hospital não por paciente. Dr. **Fernando Daltro** coloca em votação a proposta do representante do governo no consórcio de se criar uma comissão técnica no âmbito do consórcio para em prazo a ser definido aqui na Assembleia, apresentar o relatório circunstanciado técnico, financeiro e qualitativo para eventual e futura deliberação da inclusão do HMTF, como equipamento de Gestão Consorciado. Colocou em votação, ninguém se opôs, portanto ficando aprovada a proposição do governo de criação da comissão para estudos técnicos. Dando continuidade foi colocado em votação o número de integrantes e indicações. Tendo havido diversas propostas, mas sendo aprovada por unanimidade a proposição de 06 integrantes na comissão, com a seguinte composição: 01 (um) representante do Governo Sr.<sup>a</sup> **Maridete Simões de Castro Cunha** – APG/SESAB; 01 (um) representante do Governo no Núcleo Regional Sr.<sup>a</sup> **Mábia Kallyne Miranda** – NRS/SESAB; 01 (um) representante de Teixeira de Freitas Sr. **Lúcio Martins Pereira Neto**; 02 (dois) representantes das cidades plenas: Sr.<sup>a</sup> **Heleniêda Regina Santos** e o Sr. **Max Almeida dos Santos**; e 01 (um) representante das cidades sem comando Sr. **Onaldo Rocha dos Anjos**. Foi colocado em votação o prazo para a comissão do Grupo de Trabalho do Consórcio apresentar os dados dos municípios consorciados. Ficou agendado o dia **29 de janeiro de 2016**, para a comissão técnica apresentar para todos os secretários de saúde dos municípios consorciados, os dados apurados. A segunda data para apresentar a comissão geral e próxima assembleia geral ficou marcada para o dia **25 de fevereiro de 2016**. A equipe levantou o assunto da policlínica. O Dr. **Fernando Daltro** esclareceu que do ponto de vista do funcionamento, equipamentos e outros aspectos a Policlínica está estudada, dissecada, detalhadamente pelo grupo técnico da


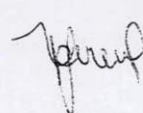
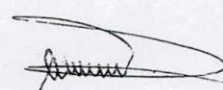

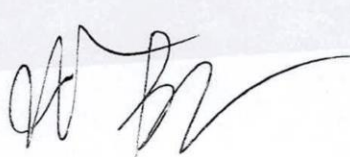



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

SESAB. Disse estar tudo pronto não no sentido impositivo, mas pronto para ser apresentado para os municípios. O Sr. **Fabiano Rodrigues** sugeriu que a comissão elencasse os itens e fizessem à tomada de preços dos serviços que mais utilizam na região a exemplo de tomografia, a plenária concordou. O Dr. **Fernando Daltro** sintetizou registrando que a plenária deliberou que os representantes dos municípios consorciados façam levantamento de dados de serviços e preços no âmbito privado para o ajuste de compra consorciada. Foi discutida a criação do CNPJ do consórcio, e por unanimidade deliberado que, as despesas com o mesmo, seria custeado por todos os municípios. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião da Assembleia Geral, pelo que eu, **Neilson Gonçalves Benfica**, secretário nomeado desta reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, , contendo lista de presença dos participantes em anexo.

CONATO





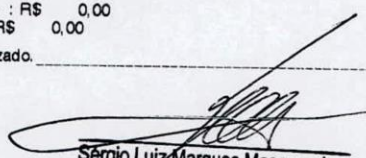
Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
Rua Eleuzibio Cunha, 1015, sala 04/05, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA  
Tel.: (73) 3292-1454 - e-mail: registreimoveistxf@uol.com.br

Prenotado sob o n: 9474 em 26/04/2016  
Registrado e digitalizado hoje no Livro A  
de Pessoa Juridica sob o n: 3414  
TEIXEIRA DE FREITAS -BA 03/05/2016 / Selo  
DAJE : 013081  
Emolumentos : R\$ 0,00  
Taxas : R\$ 0,00

Oficial/Autorizado: \_\_\_\_\_

  
Sérgio Luiz Marques Mascarenhas  
Oficial

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO  
DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Teixeira de Freitas, BA, 26.08.2016

RENOVADO TRAMITADO DOS SANTOS - MARILÁO  
Escritórios:  Teixeira P. dos Santos  Pádua P. dos Santos  J. dos Santos  J. dos Santos  P. dos Santos  P. dos Santos

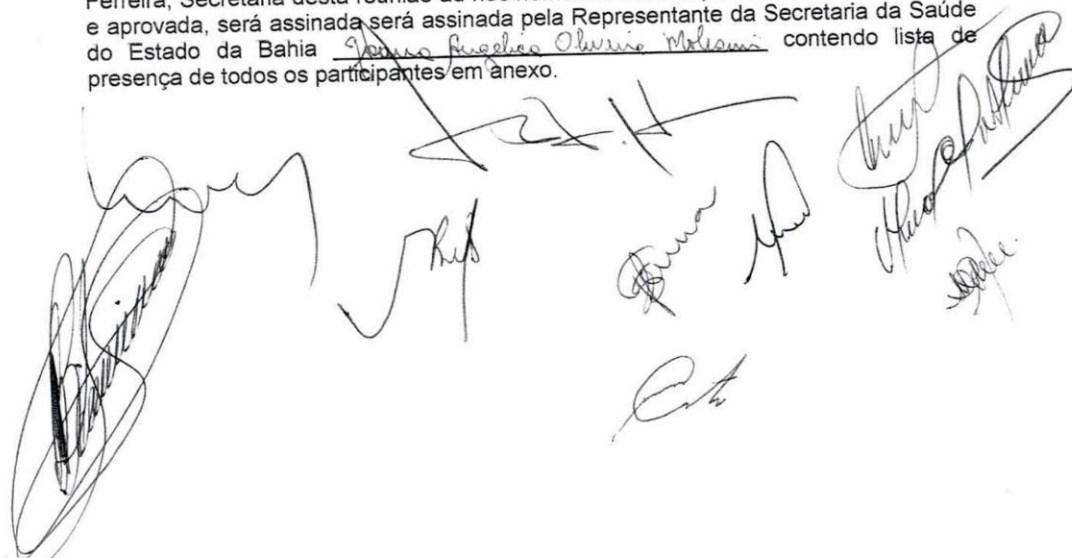
**Autenticação.**  
2669.AB426131-3  
Consulte o selo em [www.tba.jus.br/registro/autenticacao](http://www.tba.jus.br/registro/autenticacao)



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**ATA Nº 003 - ATA DE APROVAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DO QUADRO PESSOAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BEM COMO A ENTREGA DAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E RATEIO AOS CONSORCIADOS.**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no Secretaria de Saúde de Teixeira de Freitas, situado na Avenida João Paulo II, 680, Vila Caribe, Teixeira de Freitas – Bahia CEP: 45.990-526, reuniu-se o a representante da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia na pessoa da Dra. Joana Molisini, e a equipe Técnica do Grupo de Trabalho dos Consórcios de Saúde da Bahia, na pessoa do Consultor Técnico externo, Dr. João Ananias e a Assessora Técnica Luciana Assunção, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de Município de Alcobaça representado pelo Secretário de saúde Benedito Borel de Oliveira, Município de Caravelas, Jadson Silva Ruas, Município de Itanhém, Milton Ferreira Guimarães, Município de Medeiros Neto, Nilson Vilas Boas Costa, Município de Nova Viçosa, Marvio Lavor Mendes, Município de Prado, Mayra Pires Brito, Município de Teixeira de Freitas, representado nesse ato pelo Sr. Lucio Martins Pereira Neto, Município de Vereda, Dionel Souza Carvalho, com a finalidade de aprovar o Edital de Seleção Pública do quadro pessoal da Policlínica Regional de Teixeira de Freitas, bem como a entrega dos Contratos de Programa e Rateio para apreciação jurídica dos municípios Consorciados. Registra-se a presença do Sr. Neilson Gonçalves Benfica. A Senhora Joana Molesini abriu a reunião dando as boas vindas aos presentes, no azo fazendo uso inaugural da palavra, apresentando, de logo, o Edital de Seleção Pública do quadro pessoal da Policlínica Regional de Teixeira de Freitas. Informou que apesar de convocação nenhuma empresa se manifestou para realizar o concurso, havendo assim dispensa, informou ainda que a Fundação CEFET irá fazer o concurso e que não terá custos, pois o valor da inscrição pagará os custos. Em seguida passou a fazer um relatório completo das minutas do Contrato de Programa e Contrato de Rateio, ficando pactuado que o objetivo dos referidos Instrumentos será o gerenciamento da POLICLÍNICA da Região de Saúde de Teixeira de Freitas para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, bem como o desenvolvimento de ações administrativas do Consórcio Público interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia. Ato seguinte, apresentou a planilha da estimativa da produção mensal e anual, definida para o Rateio do Custeio das Ações Administrativas do Consórcio. Foi regularmente aprovado por unanimidade pelos membros do Consórcio o Edital de Seleção Pública do quadro pessoal da Policlínica Regional de Teixeira de Freitas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Luciana Assunção Xavier Ferreira, Secretária desta reunião ad hoc nomeada lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada será assinada pela Representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia Joana Molesini Oliveira Molisini contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

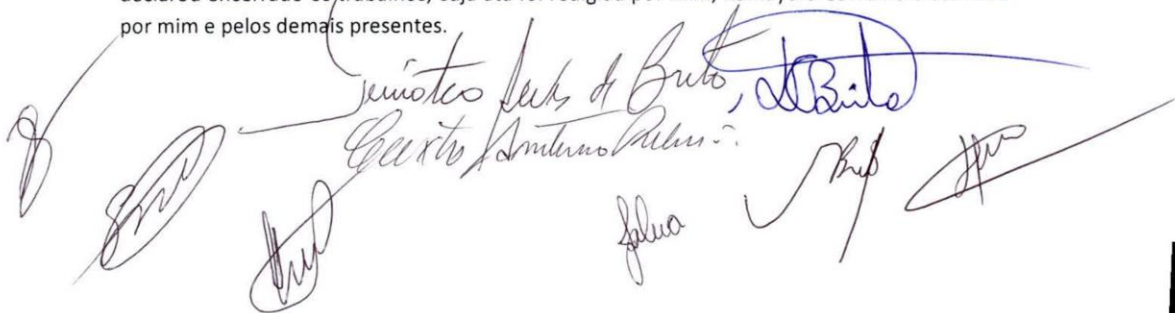


Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março de 2017, estiveram presentes no Hotel Lord, no Município de Teixeira de Freitas, o representante do Estado no Consórcio de Saúde do Extremo Sul da Bahia, Nelson dos Anjos Portela, e os Prefeitos dos Municípios de Teixeira de Freitas, Temoteo Alves de Brito, Presidente do Consórcio de Saúde, Alcobaça, Leonardo Coelho Brito, Ibirapuã, Calixto Antônio Ribeiro, Itanhém, Zulma Pinheiro dos Santos, Vice presidente o Consórcio de Saúde, Lajedão, Humberto Carvalho Cortez, Prado, Maira Pires Brito, Medeiros Neto, Jadna Paiva Silva, Vereda, Dinoel Souza Carvalho, Nova Viçosa a Manoel Costa Almeida, Caravelas Silvio Ramalho a fim de realizar a votação dos cargos comissionados do Consórcio, bem como, prestar esclarecimentos sobre algumas pendências existentes na formalização, declarada aberto os trabalhos, o presidente senhor Temóteo Alves de Brito tomou a palavra falou aos presentes da importância do consorcio para a região, e da importância da inauguração da policlínica para melhoria do atendimento a saúde na região, falou ainda da importância da união dos prefeitos para melhorias da saúde na região, seguindo adiante passou a palavra para o senhor Nelson dos Anjos Portela representante do governo do Estado que citou que as indicações dos cargos comissionados para o consorcio segundo o estado e de responsabilidade do presidente, mencionou que o governador cederia 06 ônibus para transporte da população para uso da policlínica e que a responsabilidade pelo o funcionamento do consórcio será de responsabilidade dos gestores local, solicitou ainda do presidente que encaminhe a negociação com a UFSB para a seção do imóvel onde será instalado a sede do consorcio, seguindo a diante colocou em votação o inicio do funcionamento que foi aprovado pela unanimidade dos presentes para maio do corrente ano, seguindo a diante Humberto Carvalho prefeito de Lajedão sugeriu aos presentes que fosse incluso na gestão do consórcio o Hospital regional, seguindo os mesmos critérios da policlínica, seguindo a diante o senhor Leonardo Brito fez uso da palavra justificando a ausência dos prefeitos de Jucuruçu, Mucuri e Itamaraju, que já tinham assumido compromissos anteriormente em suas cidades, seguindo adiante a senhora Kamayura Carvalho assessora jurídica do estado passou a apresentar as indicações feitas pelo presidente para os cargos comissionados do consórcio, ficando assim: Juliano Ferreira da Mota para diretor executivo do consorcio, que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, senhora Bruna Frigeri assessora especial, o senhor Claudiano Alves Pinto, assistente administrativo que foi aprovado por unanimidade pelos presentes, seguindo presidente lhes deu os parabéns, finalizando, em seguida retomou a palavra o presidente Temóteo Alves de Brito agradecendo a todos e declarou encerrado os trabalhos, cuja ata foi redigida por mim, Kamayura Carvalho e assinada por mim e pelos demais presentes.

  
Temoteo Alves de Brito, Presidente  
Calixto Antônio Ribeiro, Vice Presidente  
Nelson dos Anjos Portela, Representante do Estado  
Leonardo Coelho Brito, Ibirapuã  
Zulma Pinheiro dos Santos, Lajedão  
Humberto Carvalho Cortez, Prado  
Maira Pires Brito, Medeiros Neto  
Jadna Paiva Silva, Vereda  
Dinoel Souza Carvalho, Nova Viçosa  
Manoel Costa Almeida, Caravelas  
Silvio Ramalho, Caravelas

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA – CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL  
DA BAHIA

Representante do Estado – Nelson dos Anjos Portela

Município de Alcobaca

Município de Ibirapuã

Município de Itanhém

Município de Lajedão

Município de Mucuri

Município de Prado

Município de Caravelas

Município de Itamaraju

Município de Jucuruçu

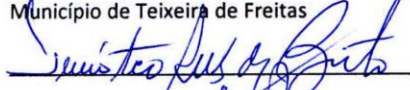
Município de Medeiros Neto

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

Município de Nova Viçosa



Município de Teixeira de Freitas



Município de Vereda



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE  
SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**

**TÍTULO I  
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação**

Art. 1º- O Consórcio Público constituído entre o **ESTADO DA BAHIA** e os municípios integrantes da **REGIÃO DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS**, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**.

**CAPÍTULO II  
Dos consorciados**

Art. 2º - **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** será integrado pelos seguintes consorciados:

I – O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, representada por seu Secretário da Saúde, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, RG nº 0253218110 e CPF nº 38441195587;

II – O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, inscrito no CNPJ Nº 13.761.721/0001-66 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, CEP: 45.990-000, representada pelo Prefeito Municipal, **BERNARDO OLIVIO FIRPO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 71134608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 777.496.265-49, residente e domiciliado à Rua Joaquim Muniz, nº 35, bairro: Centro, Município de Alcobaca, CEP 45990-000;

III – O **MUNICÍPIO DE CARAVELAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.761.689/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, CEP: 45.900-000, representada pelo Prefeito **JADSON SILVA RUAS**, brasileiro, portador do RG nº 12940627-94 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 10819795-69, residente e domiciliado à Avenida Adalício Nogueira, nº 1154, bairro: Tancredo Neves, Município de Caravelas, CEP 45900-000;

IV – O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, inscrito no CNPJ Nº 14.210.389/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lourival Pereira Barros, s/nº, Centro, CEP: 45.940-000, representada pelo Prefeito Municipal, **RILDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 305156



*[Handwritten signatures and initials are present in the bottom left and right margins of the page.]*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 317.662.005-59, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 216, bairro: centro, Município de Ibirapuã, CEP: 45.940-000;

V – O **MUNICÍPIO DE ITAMARAJÚ**, inscrito no CNPJ Nº 13.761.697/0001-65, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça de Independência, nº 244, Centro, CEP: 45.900-000, representada pelo Prefeito Municipal, **MANOEL PEDRO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, portador do RG nº 135808928 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 139.535.836-20, residente e domiciliado à Praça dois de julho, nº 20, bairro: Centro, Município de Itamarajú, CEP: 45.836-000;

VI – O **MUNICÍPIO DE ITANHÉM**, inscrito no CNPJ Nº 14.210.512/0001-97, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-000, representada pelo Prefeito Municipal, **MILTON FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3977717 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 421.545.615-00, residente e domiciliado à Rua Teixeira de Freitas, nº 379, bairro: Centro, Município de Itanhém, CEP: 45.970-000;

VII – O **MUNICÍPIO DE JUCURUÇU**, inscrito no CNPJ Nº 16.412.025/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Josino Eduardo Brito, nº 410, Centro, CEP: 45.834-000, representada pela Prefeita Municipal, **UBERLANDIA CARMOS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 0771268238 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 136.612.795-72, residente e domiciliada à Rua Vasco da Gama, nº 37, bairro: Centro, Município de Jucuruçu, CEP: 45.834-000;

VIII – O **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.785.670/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45.950-000, representada pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ**, brasileiro, portador do RG nº 909951470 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 950.732.135-72, residente e domiciliado à Rua Presidente Medici, nº 281, bairro: Centro, Município de Lajedão, CEP: 45.950-970;

IX – O **MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO**, inscrito no CNPJ Nº 13.786.520/0001-13, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Oscar Cardoso, nº 135, CEP: 45.960-000, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON VILAS BOAS COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 118025295 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 006.078.355-91, residente e domiciliado à Rua Conceição, nº 50, bairro: Centro, Município de Medeiros Neto, CEP 45960-000;

X – O **MUNICÍPIO DE MUCURI**, inscrito no CNPJ Nº 13.761.705/0001-73, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 18, CEP: 45.930-000, representada pelo Prefeito Municipal, **PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO**, brasileiro, portador do RG nº 1378784 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 495.851.265-91, residente e domiciliado à Rua Acácia, nº 116, Jardim dos Eucaliptos, bairro: Itabatan, Município de Mucuri, CEP 45.930-000;



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

XI – O **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA**, inscrito no CNPJ Nº 13.761.531/0001-49, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Avenida Oceânica, nº 2994, bairro: Abrolhos, CEP: 45-920-000, representada pelo Prefeito Municipal, **MARVIO LAVOR MENDES**, brasileiro, portador do RG nº 1118582241 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 115.480.706-10, residente e domiciliado à Rua Pedro Carolino Costa, nº 1362, Distrito de Posto da Mata, Município de Nova Viçosa, CEP: 45920-000

XII – O **MUNICÍPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ Nº 761.713/0001-10, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Antônio Soares de Alcântara, nº 35, Centro, CEP: 45.980-000, representada pela Prefeita Municipal, **MAYRA PIRES BRITO**, brasileira, portadora do RG nº 1448886961 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 839.832.285-34, residente e domiciliada à Rod. Prado, KM 7, Fazenda Guaratiba, Município de Teixeira de Freitas, CEP: 45.955-00;

XIII – O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.650.403/0001-28, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Castro Alves, nº 10, Centro, CEP: 45.985-214, representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BOSCO BITTENCOURT**, brasileiro, portador do RG nº M 679763 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 189.746.196-87, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, nº 358, bairro: Jardim Planalto, Município de Teixeira de Freitas, CEP: 45.995-000;

XIV – O **MUNICÍPIO DE VEREDA**, inscrito no CNPJ Nº 16.412.017/0001-96 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Eujácio Simões, nº 32, CEP: 45.955-000, representada pelo Prefeito Municipal, **DINOEL SOUZA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 3734149 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 356.990.275-72, residente e domiciliado à Rua Tertuliano Pereira de Queiroz, nº 21, bairro: Centro, Município de Vereda, CEP: 45.955-00.

### CAPÍTULO III Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

### CAPÍTULO IV Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4º- São finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e





Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

## REGISTRADO

Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

### Art. 5º - Cabe ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, poderá:

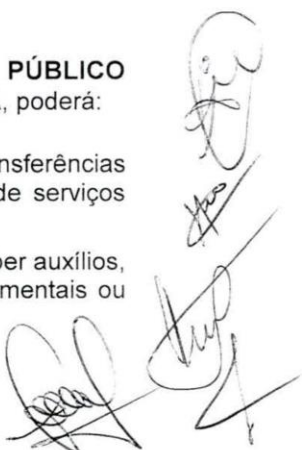
I – adquirir e/ou receber em doação, bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

REGISTRO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - Juízo de Paz de Teixeira de Freitas - BA  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Teixeira de Freitas, BA, 20 de Abril de 2017.  
2669.AB426095-3  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticacao







Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1


**REGISTRADO**  
 Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

- III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO V**  
**Do Prazo de Duração**

Art. 7º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**CAPÍTULO VI**  
**Da Sede e Foro**

Art. 8º - A sede administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** será no Município de Teixeira de Freitas, cujo foro está no mesmo Município.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Constituição do Consórcio**

Art. 9º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** é constituído nos termos da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
<b>ALCOBAÇA</b>	<b>762</b>	<b>16/12/2015</b>
<b>CARAVELAS</b>	<b>418</b>	<b>07/12/2015</b>
<b>IBIRAPUÁ</b>	<b>438</b>	<b>02/12/2015</b>
<b>ITAMARAJÚ</b>	<b>926</b>	<b>16/12/2015</b>
<b>ITANHÉM</b>	<b>169</b>	<b>30/11/2015</b>



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1


**REGISTRADO**  
 Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

JUCURUÇU	361	03/12/2015
LAJEDÃO	450	11/11/2015
MEDEIROS NETO	425	21/12/2015
MUCURI	719	22/12/2015
NOVA VIÇOSA	425	20/12/2015
PRADO	407	15/12/2015
TEIXEIRA DE FREITAS	930	27/11/2015
VEREDA	225	04/12/2015



## TÍTULO II

### Da Estrutura Organizacional do Consórcio

#### CAPÍTULO I

##### Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

- I – Nível de Direção Superior:
  - Assembleia Geral;
  - Presidência e Vice Presidência;
  - Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
  - Conselho Fiscal.
- II – Nível de Direção Executiva e Operacional:
  - Diretoria Executiva;
  - Assessoria Especial;
  - Assistente Administrativo;

#### CAPÍTULO II

##### Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representante do Estado, indicado pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante ofício circular e/ou e-mail.

Art. 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 15 – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 16 – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;

III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;

V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

Art. 17 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 18 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

### Seção Única Das Competências da Assembleia Geral

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

- III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- IV – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V – Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI – Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII - Deliberar e decidir sobre:
  - a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
  - b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X – Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 20 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

### CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 21 – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública



*(Handwritten signatures and marks)*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

 **REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Art. 22 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 23 - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

### Seção Única Das Competências da Presidência

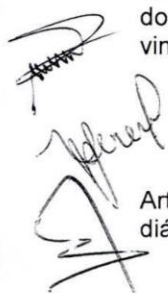
Art. 24 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representá-lo judicial e administrativamente;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;
- VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII - submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações, vinculados à aprovação de leis ratificadoras de todos os entes consorciados;

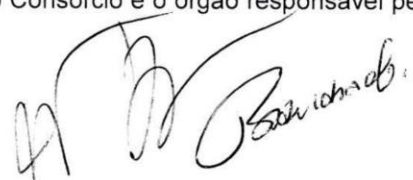
### CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.











Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

**Seção Única**  
**Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio**

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- III – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

**CAPÍTULO V**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representantes de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 31 – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 32- Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.



*[Handwritten signatures and initials are present in the bottom left and right margins of the page.]*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Art. 33– O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Seção Única**  
**Das competências do Conselho Fiscal**

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
  - a) a contabilidade do Consórcio;
  - b) as operações econômicas ou financeiras da entidade;
- II – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
- III – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV – Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;
- V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
- VI – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio**

Art. 35 – O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria Regional de Saúde

Art. 36 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

*(Handwritten signatures and stamps are present on the right side of the page, including a large circular stamp and several signatures.)*



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

§ 1º. A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, conceder reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional, após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.

§ 3º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 44 – Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Assessor Especial (Consórcio), Assistente Administrativo I (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica), Diretor Assistencial (Policlínica), descritos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Assessor Especial e Assistente Administrativo I, serão regidos pelo regime Celetista e estarão submetidos ao regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - O Diretor Executivo, Assessor Especial e Assistente Administrativo I do Consórcio serão indicados pelo Presidente, para posterior aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 3º - Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 4º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é definida no Anexo Único deste instrumento.

### **CAPÍTULO III** **Da cessão de servidores**

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 46 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 47 – O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

#### CAPÍTULO IV Da Admissão

Art. 48 – O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do Art. 6º da Lei Ordinária 11.107, de 06 de Abril de 2005.

Art. 49 – Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia integral do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.

#### Seção I Da Dispensa

Art. 50 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e aprovação de Assembleia, após a apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.

#### Seção II Da Proibição da Cessão

Art. 51 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

 **REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

### **CAPÍTULO V** **Das Contratações Temporárias**

Art. 52 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I – Nos casos de vacância ocasionada por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, e vagas derivadas do não preenchimento por concurso público, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e aprovadas no concurso;

III – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e aprovadas no concurso;

IV – Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal;

Parágrafo único – O consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo Único deste Estatuto.

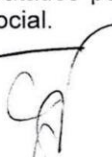
§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo Único deste Estatuto, também submetidas ao regime celetista.

Art. 54 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

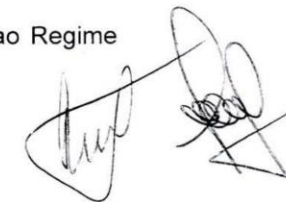












Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Art. 55 – O pessoal contratado de forma temporária não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 56 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo Único, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 57 – As contratações temporárias poderão abranger as seguintes categorias profissionais:

I – Médico

II - Enfermeiro;

III – Psicólogo

IV – Farmacêutico;

V – Nutricionista;

VI – Assistente social;

VII – Engenheiro Clínico;

VIII – Ouvidor;

IX- Técnico de suporte de TI

X – Assessor Técnico

XI – Atividades Auxiliares de Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Radiologia;

XII - Assistente administrativo I

XIII - Assistente administrativo II

XIV – Técnico em informática

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.

#### Seção Única

#### Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 58- As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações devidamente justificadas, desde que o período total da contratação não ultrapasse o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Parágrafo único. A renovação do prazo de contratação temporária no caso de vacância, só poderá ser realizada com a devida publicação de edital de concurso para o seu provimento, sob pena de nulidade.

Art. 59 – O contrato temporário se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

- I – por iniciativa do contratado
- II- por extinção do Consórcio.
- III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

§1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

#### TÍTULO IV Dos contratos, acordos e parcerias

##### CAPÍTULO I Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 60 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria, obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

##### CAPÍTULO II Do Contrato de Rateio

Art. 61 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Art. 62 – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 63 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 64 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 65 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 66 - Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

### CAPÍTULO III Do Contrato de Programa

Art. 67 – O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II – Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV – Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família –PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.

V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SAI).

VII – Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

#### CAPÍTULO IV Das Licitações

Art. 68 - O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

#### Seção Única Das Licitações Compartilhadas

Art. 69 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do Art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

#### TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

#### CAPÍTULO I Da admissão no Consórcio

Art. 70 – É facultada a admissão de Município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.



*[Handwritten signatures and marks are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

III – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 71 – A admissão dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo do respectivo Município interessado, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

## CAPÍTULO II Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 72 – A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 73 – Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo pelo mesmo utilizados até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.

Art. 74 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 75 – Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 76 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 77 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

## TÍTULO VI

### Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 78 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.

Art. 79 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência





Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.

### **CAPÍTULO I** **Da prestação de contas**

Art. 80 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

### **CAPÍTULO II** **Da publicidade**

Art. 81 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

### **TÍTULO VII** **Das vedações e responsabilidades**

#### **CAPÍTULO I** **Das vedações**

Art. 82 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 83 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia e reprodução fiel do original encontra-se no livro de autenticidade do Consórcio Público de Teixeira de Freitas, BA, de nº 2668, em 20/04/2017.  
Teixeira de Freitas, BA, 20/04/2017.  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Consórcio Público

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticidade  
2668.AB426.114-3  
Consulte o site em: www.tjba.ba.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures]*

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

## CAPÍTULO II

### Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 84 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 85 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

## TÍTULO VIII

### Da extinção do Consórcio Público

Art. 86 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## TÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 87 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 88 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 89 – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Art. 90 – Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na  
Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.


Salvador, em 27 de Novembro de 2015

  
GOVERNADOR

  
SECRETÁRIO DA SAÚDE


  
MUNICÍPIO DE ALCOBACA  
BERNARDO OLÍVIO FIRPO OLIVEIRA

  
MUNICÍPIO DE CARAVELAS  
JADSON SILVA RUAS

  
MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ  
RILDO FERREIRA DE ANDRADE

  
MUNICÍPIO DE ITAMARAJÚ  
MANOEL PEDRO R. SOARES

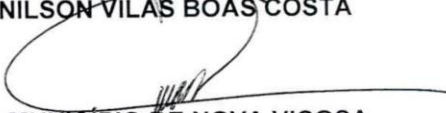
  
MUNICÍPIO DE ITANHÉM  
MILTON FERREIRA GUIMARÃES

  
MUNICÍPIO DE JUCURUÇU  
UBERLÂNDIA CARMOS PEREIRA

  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO  
HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ

  
MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO  
NILSON VILAS BOAS COSTA

  
MUNICÍPIO DE MUCURI  
PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO

  
MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA  
MARVIO LAHOR MENDES

  
MUNICÍPIO DE PRADO  
MAYRA PIRES BRITO

  
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS  
JOÃO BOSCO BITTENCOURT

  
MUNICÍPIO DE VEREDA  
DIONEL SOUZA CARVALHO



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1


**REGISTRADO**  
 Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

Anexo Único

NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Médico	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	24	20h	4.388,32	Concurso Público
Enfermeira	Graduação em enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40h	2.500,00	Concurso Público
Psicólogo	Graduação em psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Nutricionista	Graduação em nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Ouvidor	Nível superior completo	1	40h	2.000,00	Concurso Público
Assessor técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	3.570,58	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – POLICLÍNICA

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	14	40h	1.448,00	Concurso Público
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no	1	40h	1.448,00	Concurso Público



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**REGISTRADO**  
Comarca de Teixeira de Freitas - Bahia

	órgão profissional competente				
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	6	20h	1.564,98	Concurso Público
Assistente Administrativo II	Ensino médio completo	5	40h	1.188,13	Concurso Público
Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	1	40h	1.564,98	Concurso Público

LABORATÓRIO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO  
 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 0111 - Centro - 47320-000  
 CEP 47320-000 - Teixeira de Freitas - BA

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia e reprodução foi feita segundo o original apresentado. Dou fé.  
 Teixeira de Freitas, 20 de Abril de 2017.

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Autenticado  
 2669.AB425118-6  
 Consulte o selo em www.tjba.ba.br/autenticacao

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	1	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	1	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto	1	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	1	40h	6.326,86	Em comissão

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de abril de 2017, Nº 2705 | Caderno 1

**CARTORIO DO OFICIO UNICO DE PESSOAS JURÍCAS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS /  
RUA ELEUZIBIO CUNHA. 1015 SL 04/05 \ BELA VISTA**

*SERGIO LUIZ MARQUES MASCARENHAS*  
Oficial

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **9472** livro Pag: Nem **26/04/2016**  
e registrado nesta data sob o n. **3412** ,no LIVRO A: 9 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2667 002 013079**

Apresentante.....: **NEILSON GONÇALVES 99994-5779**  
Valor Base.....: R\$ 0,00  
Natureza do Título.....: **ESTATUTO**

Emolumentos .....	R\$	0,00
Taxa Fiscalização .....	R\$	0,00
FECOM .....	R\$	0,00
Def. Pública .....	R\$	0,00

**TOTAL GERAL.....: R\$ 0,00**

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**2667.AB036709-0**  
**7B87SR5946**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

TEIXEIRA DE FREITAS, 03 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
SERGIO LUIZ MARQUES MASCARENHAS  
OFICIAL

